



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO DO USO DA FAUNA
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

INFORMAÇÃO Nº 7/2023/COFAP/CGFAU/DBFLO-IBAMA
PROCESSO Nº 02027.000815/2007-09
ASSUNTO: Análise sobre a possibilidade de criação de passeriformes por menores de idades.

Senhora Coordenadora da COFAP,

1. Trata-se da análise a respeito da possibilidade da criação de passeriformes por menores de idade, considerando o [Código Civil – Lei 10.406/2002](#), o [Código Penal – Lei 7.209/1984](#), a [Instrução Normativa Nº 10/2011 \(IN 10/2011\)](#) e o [Decreto no 6.514/2008](#). 2.

2. Inicialmente, vale mencionar que a Capacidade Civil significa a aptidão de qualquer indivíduo para praticar atos jurídicos e exercer direitos e obrigações nos termos da lei. Dessa forma, o Código Civil elenca:

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos;

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

3. Em seguida, cabe informar que a Putabilidade Penal está relacionada à possibilidade de atribuir a autoria ou responsabilidade de um ato criminoso a alguém. Nesse contexto, o Código Penal elenca:

Art. 27 - Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

4. Além do exposto, é imperioso informar que, conforme a IN 10/2011:

Art. 33 - Os Criadores Amadores e Comerciais de Passeriformes deverão atualizar os seus dados e do seu plantel por meio do SisPass, que tem por objetivo a gestão das informações referentes às atividades de manutenção e criação de passeriformes. § 2º As informações constantes no SisPass são de responsabilidade do criador, que responderá por omissão ou declarações falsas, conforme previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, e pelas infrações administrativas previstas nos Arts.31 e 32 do Decreto no 6.514 de 22 de julho de 2008.

5. Infere-se, portanto, que, considerando a incapacidade civil para praticar atos jurídicos, exercer direitos e cumprir obrigações dos menores de 18 anos; considerando a inimputabilidade dos menores de 18 anos; e, por fim, considerando os aspectos legais de obrigações e de responsabilizações que envolvem a relação entre os criadores e o Sispas, **fica fundamentada a impossibilidade de criadores menores de idade registrados no sistema.**

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

Fernanda Borges Barros

Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BORGES BARROS, Analista Ambiental**, em 30/03/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **15344587** e o código CRC **37B73B45**.